



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender aos interesses dessa municipalidade e de seus fundos, concernente ao acompanhamento das prestações de contas, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO.

1.1.1 A contratação de profissional ou empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa (com prestação terceirizada de serviços regulares) pela Contratada à Contratante, previstos no INDICATIVO 25.2.2, da tabela de honorários da OAB/GO, constante no Item 25 – ADVOCACIA MUNICIPALISTA, considerando se tratar de Município de 15 mil a 40 mil habitantes. Defesa dos interesses do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCM-GO.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1 Fazer a defesa e acompanhamento dos processos administrativos de interesse do município já existentes e que ainda serão autuados perante o TCM-GO, compreendendo: elaboração de respostas e diligências, interposição de recursos, acompanhamento dos processos, sustentação oral, audiências e despachos com Conselheiros, Ministério Público de Contas e auditores, bem como elaboração e apresentação de memoriais e demais peças pertinentes.

1.2.2. O contratado deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área.

1.2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/21 e art. 2º do Decreto Municipal nº 92/2024).

1.2.4 A prestação dos serviços se dará de forma imediata e mensal, após a celebração do contrato e emissão da Ordem de Serviços.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, observado o disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa:

2.1 A presente contratação tem por finalidade estabelecer condições para manter a segurança da Gestão Administrativa do Órgão de Controle Interno, pois o serviço a ser contratado para fazer a defesa e acompanhamento dos processos administrativos de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

interesse do município já existentes e que ainda serão atuados perante o TCM-GO, compreendendo: elaboração de respostas e diligências, interposição de recursos, acompanhamento dos processos, sustentação oral, audiências e despachos com Conselheiros, Ministério Público de Contas e auditores, bem como elaboração e apresentação de memoriais e demais peças pertinentes.

2.2 A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender ao interesse público municipal e seus fundos e se justifica em função da ausência de pessoal especializado para realização dos serviços como nível de detalhamento e conhecimento específico que se faz necessário e resultados que escapam da trivialidade das atividades rotineiras corriqueiras do Controle Interno.

2.3 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. art. 74, III, “c” e § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.4 A subsunção do serviço técnico de consultoria técnica jurídica na área de assessoria ao órgão de controle interno, conforme descrito no item 1 deste documento, ao permissivo de inexigibilidade de licitação é ainda reforçada pelo teor da Súmula 252 do TCU¹.

¹ A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

2.5 É bem certo que o serviço técnico especializado a ser contratado possui natureza singular, pois decorre de uma atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Cumprе registrar, ainda, que o Estatuto da OAB passou a prever, de forma expressa, a singularidade dos serviços de advocacia:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6 A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.

2.7 De fato, os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação técnica e profissional, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Municipalidade.

2.8 O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se. Há grande variedade de objetos, soluções e serviços que diuturnamente são contratados, os quais envolvem, muitas vezes, regramentos específicos.

2.9 O agente público, além de garantir a eficiência da contratação, deve prevenir-se de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 2.012/2022 Segunda Câmara; Acórdão nº 2.459/2021 Plenário; Acórdão nº



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

2.028/2020 Plenário; Acórdão nº 9.294/2020; Acórdão nº 11.289/2021 Primeira Câmara; Acórdão nº 615/2020 Plenário; Acórdão nº 10.830/2020.

2.10 Por fim, a contratação do escritório **José Ferraz da Costa Neto Sociedade Individual de Advocacia**, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender aos interesses dessa municipalidade e de seus fundos, concernente ao acompanhamento das prestações de contas, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO.

2.11 O escritório acima mencionado, através do seu titular, é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Município e seus fundos através da Secretaria Municipal de Controle Interno. Tais serviços, por sua vez, não estão relacionados à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: após divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Local da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Controle Interno da Prefeitura de São Simão, bem como na sede do escritório do profissional contratado,



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

compreendendo reuniões, correspondências via e-mail e comunicação via telefone e *whatsapp*.

5.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da CONTRATADA.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato, Sr.(a) Fabiana Carlos Mesquita, Matrícula n. 99959 ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Gestor do Contrato

6.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.9 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos e encaminhamento ao controle interno para providência de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 3 (três) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1 A contratada foi selecionada por meio da realização de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua notória especialização, conforme evidenciada em seus atestados de capacidade técnica, anexos a este Termo de Referência.

Forma de Fornecimento

8.2 O fornecimento se dará de forma continuada.

8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.

8.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

8.2.5 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.6 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação jurídica

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- c) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).
- d) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

- f) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão Negativa de Inidoneidade e de Impedimento, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitido no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- k) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- l) Certidão Negativa de Inidoneidade e de Impedimento, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitido no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6 Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição do escritório de advocacia na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás, em plena validade;
- b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- c) Currículo profissional;
- d) Títulos e certificados de especialização da profissional.
- e). Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) ou mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, direta ou indireta para qualquer trabalho 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal e no Inciso VI do Art. 68 da Lei 14.133/2021.
- f) Declaração - LGPD

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

9.1 O valor estimado para a contratação é R\$ 18.849,17 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos) mensais, no importe de R\$ 226.190,04 (duzentos e vinte e seis mil, cento e noventa reais e quatro centavos) anuais.

9.2 A estimativa teve como base os contratos de assessoria jurídica especializada celebrados pelo Município de São Simão (em anexo), bem como contratos celebrados por outros Municípios, que também seguem anexos, cujos dados puderam ser extraídos do Portal do Cidadão do TCM/GO conforme Instrução Normativa nº 09/2023.

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):

MANUTENÇÃO DE DIR. E AVAL. E CONTROLE INTERNO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICA

Dotação: 01.01.04.124.0028.2056.3.3.90.39.

Ficha: 0006

Fonte: 100

Sub Elemento: 05 Serviços Técnicos Profissionais

11. DA POSSIBILIDADE LEGAL DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será na forma DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, III da Lei 14.133/21, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a notória especialização de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica à Secretaria Municipal de Finanças, e seus departamentos, inegavelmente que a Nova Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

contratação de ditos serviços, imprescindível é a notória especialização do profissional a ser contratado.

Acerca da notória especialização do profissional a ser contratado, a Nova Lei de Licitações, em seu art. 74, III, § 3º, estabelece que:

Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Municipalidade forem evidenciados.

Pelo explanado acima, justificamos a necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação com base no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/21.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, até 30 dias após a apresentação de nota fiscal, com a validação da Secretaria Municipal de Controle Interno.

12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- c) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

12.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

12.6 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;

13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

13.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,

13.7 Não permitir que os empregados da contratada execute em tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar o serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2 Realizar as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados a critério da Administração;

14.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores prepostos ou representantes;

14.4 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica do Sr. José Ferraz da Costa Neto;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

14.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

14.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.9 Não transferir a terceiros por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações aqui está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

14.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções,

14.11 Não permitir que seus empregados designados para a execução do serviços hora contratados desempenham atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

14.12 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Contratante,

14.13 A Contratada deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

15. REAJUSTE ([art. 92, V](#))

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

I- der causa à inexecução parcial do contrato;

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- der causa à inexecução total do contrato;

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza,

VIII- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

b) Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II- Multa:

1- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1,00 (um por cento) dias.

III- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

d) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

g) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

h) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

i) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para o Contratante;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

j) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

l) A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

m) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

n) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

o) Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. O contrato a ser formalizado entre as partes terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

São Simão-GO, 21 de janeiro de 2025.

Clayton Alves de Oliveira
Secretário de Administração